

EVITAR O SOBREENDIVIDAMENTO



LIGUE MÉDICO-SOCIALE
MIR HËLLEFEN ZËNTER 1908



ÉVITER LE SURENDETTEMENT

publié par la **LIGUE MEDICO-SOCIALE**

© Ligue luxembourgeoise de Prévention et d'Action médico-sociales

21-23, rue Henri VII

L-1725 Luxembourg

www.ligue.lu

ligue@ligue.lu

Edition 2014

ISBN : 978-2-9599834-9-8



EVITAR O SOBREENDIVIDAMENTO

- 1. QUANDO É QUE EXISTE SOBREENDIVIDAMENTO?**
- 2. COMO PREVENIR O SOBREENDIVIDAMENTO?**
- 3. COMO PODEMOS CONSTATAR QUE UM EMPRÉSTIMO É ARRISCADO?**
- 4. AVISOS, COLOCAÇÃO EM MORA (MISE EN DEMEURE), ORDEM DE PAGAMENTO, TÍTULO EXECUTÓRIO, MANDADO JUDICIAL, CITAÇÃO EM JUSTIÇA**
- 5. O PROCEDIMENTO DE ARRESTO ESPECIAL SOBRE REMUNERAÇÕES E A CESSÃO**
- 6. COMO EVITAR A VENDA FORÇADA EM CASO DE DIFICULDADES DE PAGAMENTO?**
- 7. LEI DE 8 DE JANEIRO DE 2013 RELATIVA AO SOBREENDIVIDAMENTO**
- 8. PLANO ORÇAMENTAL**
- 9. SAIBA QUE...!**



QUANDO É QUE EXISTE SOBREENDIVIDAMENTO?

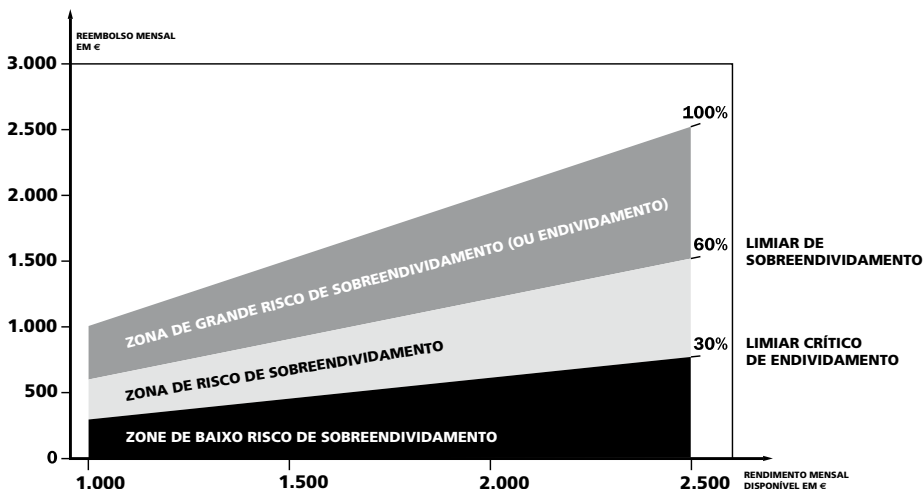
Para responder a esta questão, é necessário calcular primeiro a taxa de endividamento.

A taxa de endividamento é a relação entre o montante dos reembolsos que o consumidor deve efectuar mensalmente e o seu rendimento mensal disponível.

Se esta taxa ultrapassar os 30% dos ditos rendimentos, entramos no limiar do endividamento excessivo. Uma taxa de 20% pode já constituir um perigo de sobreendividamento para os rendimentos mais frágeis.

Quanto mais nos aproximamos do limiar dos 60%, mais o risco de sobreendividamento aumenta.

GRÁFICO DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE SOBREENDIVIDAMENTO



REFERÊNCIA: CEPS/INSTEAD, L'ENDETTEMENT DES MÉNAGES AU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG, 1992



COMO PREVENIR O SOBREENDIVIDAMENTO?

A. ESTABELECER UM ORÇAMENTO ESTIMATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS MENSAIS!

O estabelecimento de um orçamento estimativo ajuda a gerir e prever melhor os recursos e as despesas. Nas páginas 25 e 26 desta brochura poderá encontrar um modelo de plano orçamental.

É sobretudo importante pensar nas despesas periódicas que são por vezes muito elevadas e que podem afectar o orçamento mensal de forma considerável (por ex. o seguro do automóvel, prendas de casamento, etc.).

Saber quais são as despesas permite aprovisioná-las melhor e dar-se conta de quanto realmente se gasta nos diferentes tipos de aquisições.

CAUTION COM OS DESVIOS!

O essencial num plano estimativo é não o ultrapassar e, nos casos em que tal seja impossível devido a motivos de força maior, tomar em conta esse desvio ao estabelecer os planos seguintes.

Através deste "Link" pode analisar o seu orçamento doméstico e calcular o grau da sua dívida.

<http://www.ligue.lu/outils-de-calcul/budget-familial-taux-dendettement/>



B. RECUSAR CONTRATAR EMPRÉSTIMOS IRREFLECTIDOS

É sempre melhor pensar duas vezes antes de efectuar uma compra impulsiva que irá afectar o orçamento quotidiano a médio ou a longo prazo.

Face à multiplicidade de ofertas de crédito, muitas vezes o consumidor tem dificuldades em escolher a melhor opção. Torna-se por isso necessário comparar as diversas ofertas de crédito antes de assinar definitivamente um contrato.

Como ninguém está livre de um percalço na vida (desemprego, doença, divórcio, etc.), é essencial avaliar bem a sua capacidade de reembolso actual e futura tendo em conta esses riscos.

De entre os diferentes tipos de crédito, distinguem-se os empréstimos a curto prazo e os empréstimos a longo prazo.

■ A curto prazo:

- *O crédito ao consumo*

É acordado para a aquisição de um objecto bem definido (automóvel, televisão, mobiliário, viagem, etc.) e reembolsado num período fixo (em princípio de 1 a 5 anos) em mensalidades constantes. É importante comparar as taxas de juro porque estas variam de uma empresa de crédito para outra.

- *Crédito em conta corrente*

O cliente pode ficar com a sua conta corrente devedora até um determinado limite que não deve ser ultrapassado. Trata-se neste caso de uma linha de crédito. Os juros para este tipo de operação são elevados.

- *A venda a prestações*

É a compra de um bem ou serviço com pagamento imediato de um sinal. O saldo é pago em mensalidades cujo montante é determinado na conclusão do contrato. É uma operação onerosa.

- *A venda por correspondência*

Pode ser acordada de forma verbal (telefone), manuscrita (correio) e electrónica (e-mail, Internet). Muitas vezes o pagamento é efectuado através de cartão de crédito, indicando o número do cartão VISA por ex., tornando-se difícil controlar as despesas e raramente a totalidade das despesas é conhecida a priori (por ex. as despesas de envio). Por isso, cuidado com as surpresas desagradáveis!

- *Os cartões de crédito (Visa, Eurocard, American Express, Diners, etc.)*

Em geral, são concedidos com uma linha de crédito que varia entre os 1.250 e os 12.500 €. Mensalmente é enviado um extracto, daí a dificuldade de controlar as despesas referentes a estes cartões.

- *Outras formas*

O leasing e o renting são formas de locação com possibilidade de compra do bem alugado mas destinam-se essencialmente a profissionais.

A banca electrónica e as possibilidades oferecidas pela Internet invadem cada vez mais a nossa vida quotidiana. Os cartões pré-pagos para compras específicas (por ex. o «télécarte» para o telefone) ou a introdução em 1/01/1999 de uma carteira electrónica ligada ao cartão bancomat que permite pagar diversas despesas de baixo valor (por ex. estacionamento) constituem novas formas de aumentar as despesas.

■ **A longo prazo**

O crédito hipotecário

O crédito hipotecário destina-se a financiar a aquisição, a construção e a transformação de bens imóveis. A duração do reembolso deste tipo de crédito é bastante longa, entre 15 e 30 anos. Como consequência, é necessário avaliar bem a sua capacidade de reembolso e ter em conta os outros empréstimos em curso, os estudos futuros dos filhos, uma eventual doença, etc.

Em princípio, o montante concedido não ultrapassa 80% do custo total. O candidato ao empréstimo deve portanto dispor de fundos próprios, em liquidez ou sob a forma de propriedade predial (por ex., terreno para construção).

Na maior parte dos casos, as mensalidades são constantes.

CUIDADO COM OS CARTÕES DE CRÉDITO!

No que diz respeito aos cartões de crédito, muitas pessoas têm vários cartões e aumentam assim as possibilidades de se endividar pela acumulação das várias linhas de crédito.

A facilidade de obtenção e utilização destes cartões incita as pessoas ao excesso de consumo que pode dar origem a uma situação de sobreendividamento.

Estes são em princípio uma forma de crédito relativamente cara dado que o risco para o banco é grande e daí a taxa de juro ser elevada.

COMO É QUE PODEMOS CONSTATAR QUE UM EMPRÉSTIMO É PERIGOSO?

A. PELA SUA PUBLICIDADE

1. A menção «Crédito Gratuito» ou uma menção equivalente são proibidas. De facto, não existe crédito gratuito.
2. Obrigação de mencionar a identidade, o endereço e a natureza do anunciador (por ex. instituição bancária, corretor, agente-delegado, etc.), a forma de crédito e as condições particulares que é necessário satisfazer para obter crédito.
3. Obrigação de mencionar a forma de crédito.
4. Toda a publicidade que indique uma taxa de juro deve indicar a taxa anual efectiva global (TAEG). Nos casos em que o cálculo exacto da TAEG não seja possível, a publicidade ou a oferta de crédito deve mencionar o custo total do crédito através de um exemplo representativo.

CUIDADO COM OS EMPRÉSTIMOS TRANSFRONTEIRIÇOS!

Desde há algum tempo, os pequenos anúncios “embalados em embrulhos”, distribuídos gratuitamente pelas casas, multiplicam-se. Muitas vezes estas ofertas de crédito transfronteiriço são muito aliciantes, mas uma vez assinado o contrato, depressa nos apercebemos de que as propostas não são cumpridas.

As taxas de juro reais divergem significativamente das anunciadas na publicidade, sem falar dos juros de mora ou das indemnizações penais aplicadas em caso de não pagamento das mensalidades.

Em caso de problemas ao concluir um contrato de empréstimo no estrangeiro, não hesite em contactar o Euroguichet da ULC (Union Luxembourgeoise des Consommateurs).

B. PELA SUA FÁCIL OBTENÇÃO

Com efeito, actualmente é cada vez mais fácil contrair um empréstimo em muito pouco tempo.

As instituições de crédito transfronteiriças, sobretudo as belgas, propõem aos clientes prazos inferiores a 24 horas.

Escusado será referir que estes créditos têm um risco elevado e são por isso muito caros, dado não ser possível efectuar uma análise de risco séria num espaço de tempo tão curto.

Além disso, as propostas de crédito directo são muitas vezes acompanhadas de uma linha de crédito superior ao valor da aquisição, sobretudo no sector automóvel e nas grandes superfícies.

CUIDADO COM OS CRÉDITOS FÁCEIS!

Quanto mais fácil é obter um crédito, tanto mais perigoso ele é.

A oferta de crédito tem uma validade de 15 dias.

O devedor pode renunciar ao contrato assinado no prazo de 7 dias úteis após a assinatura.

Os tipos de crédito indirecto ligam o consumidor ao vendedor que faz um negócio duplo: aumenta o seu volume de negócios, porque o cliente é tentado a comprar mais do que tinha intenção, e beneficia dos juros referentes ao crédito, que são em geral muito elevados.

C. PELO «DÉMARCHAGE» (VENDA AO DOMICÍLIO)

Desde 26 de abril de 2014 que a venda ao domicílio é permitida no Luxemburgo. Desta forma, a visita de um profissional ao domicílio do consumidor já não é automaticamente considerada como sendo ilegal.

No entanto, se assim o entender, o consumidor pode pedir ao comercial que lhe está a propor artigos ou serviços que saia do seu domicílio e/ou não volte lá.

Se o consumidor não quiser de modo algum ser incomodado em casa por um vendedor ambulante, pode colocar um autocolante junto à sua porta de entrada, com a indicação “VENDA AO DOMICÍLIO - NÃO Obrigado! ”.



Este autocolante é disponibilizado gratuitamente ao público pela ULC, pelo Centro Europeu do Consumidor (CEC), pelas administrações municipais e pelas esquadras de polícia.

D. PELA FORMA E CONTEÚDO

■ **A forma**

O contrato deve ser estabelecido por escrito em tantos exemplares quantas as partes. O consumidor e o fiador, se existir, recebem um exemplar.

■ **O conteúdo**

O contrato deve indicar:

1. *A taxa anual efectiva global e as condições nas quais esta taxa pode ser modificada*
2. *O montante ou o limite do crédito*
3. *A duração do crédito*
4. *Um resumo do montante, do número e da periodicidade das datas de pagamentos que o consumidor deve efectuar para reembolsar o crédito e pagar os outros custos, assim como o montante total desses pagamentos caso tal seja possível*
5. *As outras disposições aplicáveis*

CUIDADO COM OS DUPLICADOS!

É muito importante exigir uma cópia assinada do contrato bem como do seguro de crédito respectivo. Além disso, é necessário assegurar-se das coordenadas completas e da natureza do intermediário ou do credor.

E. PELAS CONDIÇÕES

■ **A taxa de juro**

É preciso não confundir taxa mensal (por ex. 0,35%) e taxa anual (por ex. 6,25%). A taxa exprime o custo do crédito, é por isso muito importante verificar se a taxa não é exorbitante.

■ **A taxa anual efectiva global (TAEG)**

A taxa anual efectiva global é o custo do crédito expresso em percentagem anual do crédito acordado. Nela estão incluídos os juros, os custos de abertura de dossier e os custos ligados à constituição de garantias.

■ **O prazo de reembolso**

O prazo de reembolso determina a taxa de juro e consequentemente o montante da mensalidade. A duração do reembolso de um empréstimo é importante por dois motivos:

- *Tendo em conta os acontecimentos previsíveis (por ex., o cônjuge vai deixar de trabalhar, o que resultará numa perda previsível de salário) e*
- *Tentando proteger-se de acontecimentos imprevisíveis (despedimento, doença, etc.).*

■ **As indemnizações por mora e incumprimento**

O credor tem o direito de reclamar juros pelo atraso no pagamento (juros de mora) se tal estiver previsto no contrato ou se um juiz condenar o devedor a pagar esses juros.

As instituições financeiras belgas exigem adicionalmente um pagamento de uma indemnização contratual que aumenta em princípio de 15% o montante devido na altura da quebra do contrato.

■ **A denúncia do contrato**

1. *Pelo credor (prêteur)*

O credor pode prever terminar o contrato, ou seja, denunciar o contrato e reclamar o conjunto dos montantes a reembolsar apenas em dois casos:

- *Caso o devedor esteja em incumprimento de pagamento de pelo menos duas prestações ou de um montante equivalente a 20% do montante total a reembolsar e não efectuou o pagamento um mês depois do envio pelo correio de uma carta registada contendo a notificação de colocação em mora.*
- *Caso o devedor venda o bem móvel corpóreo antes do pagamento do prémio ou se dele fizer um uso contrário ao estipulado pelo contrato caso o devedor tenha reservada para si a propriedade do bem.*

É por isso muito importante ler bem o contrato para se dar conta das eventuais consequências possíveis e a fim de verificar se a denúncia é ou não justificada.

Em caso de denúncia de contrato pode-se contactar directamente o credor a fim de negociar um acordo ou aconselhar-se junto de um serviço especializado.

2. *Pelo devedor*

Qualquer crédito pode ser reembolsado antes de findo o seu prazo, o que dá direito a uma redução de juros.

■ O acto de cessão sobre o salário

A cessão é um acto assinado pelo credor pelo qual este se compromete a ceder a parte alienável do seu salário em garantia do pagamento das suas dívidas. A cessão é geralmente assinada no momento de contrair um empréstimo bancário e deve ser estabelecida por um acto separado.

CUIDADO!

1. *Seja sincero com o credor e indique-lhe a existência de outros empréstimos.*
2. *Leia com atenção o contrato TODO antes de o assinar.*
3. *Compare as condições de várias ofertas de crédito.*
4. *Analise qual a duração do reembolso que lhe convém mais.*
5. *Verifique se a cessão é estabelecida por um acto separado.*
6. *Em caso de dúvida, peça conselho a uma terceira pessoa ou a um serviço especializado.*



F. PELAS GARANTIAS

■ **O fiador**

O fiador é a pessoa que garante pelos seus bens uma dívida contraída por um devedor principal em caso de não pagamento por parte deste.

O fiador deve receber um exemplar do projecto de contrato. Deve ser informado previamente de todas as modificações ao contrato.

O fiador pode responsabilizar-se em relação a um montante preciso ou pela totalidade do empréstimo.

Deve ser informado pelo credor do atraso no pagamento (duas prestações ou um quinto do montante a reembolsar) bem como das facilidades de pagamento acordadas com o devedor principal.

Se o devedor principal não pagar, o credor tem direito de retorno contra o fiador para lhe exigir o reembolso do empréstimo.

■ **A hipoteca**

A hipoteca refere-se a um imóvel (terreno, construção, floresta, etc.) e é inscrita num registo mantido pela «Administration de l'Enregistrement et des Domaines» (Conservatória do Registo Predial) que pode ser consultado por qualquer pessoa. É aconselhável ver se o imóvel está onerado por hipotecas.

Sobre um mesmo imóvel podem existir várias hipotecas a favor de um ou mais credores. Neste caso fala-se de graduação dos créditos dado que a primeira inscrição em termos de data dá o direito ao primeiro grau e assim sucessivamente. Aquando da venda do imóvel, o credor em primeiro grau é pago em primeiro lugar, depois o credor em segundo grau e assim sucessivamente até ao esgotamento dos fundos obtidos com a venda do imóvel.

CUIDADO COM AS GARANTIAS!

Tornar-se fiador constitui uma responsabilidade importante.

Um credor exige um fiador quando tem dúvidas quanto à capacidade de reembolso do devedor. Convém por isso prestar muita atenção antes de se constituir fiador.

Em caso de aquisição de um imóvel, é sempre necessário informar-se se o imóvel está livre de hipotecas.

AVISOS, COLOCAÇÃO EM MORA, ORDEM DE PAGAMENTO, TÍTULO EXECUTÓRIO, MANDADO JUDICIAL, CITAÇÃO EM JUSTIÇA

A. AVISOS

Em caso de não pagamento, os credores enviam em princípio uma ou mais cartas de aviso ao devedor, registadas ou não. De qualquer forma, o envio de avisos não é obrigatório dado que todas as facturas são pagáveis de imediato, salvo indicação em contrário.

Após recepção de uma carta de aviso, é necessário reagir, a fim de não agravar a situação, e contactar o mais cedo possível o ou os credores para lhes explicar a sua situação actual e chegar a um acordo amigável.

Se lhe for impossível negociar um acordo, contacte um serviço especializado.

B. COLOCAÇÃO EM MORA

Se na fase dos avisos não se concluir nenhum acordo, o credor vê-se obrigado a enviar ao devedor uma carta registada de colocação em mora.

A colocação em mora é o último aviso antes de o credor iniciar acções judiciais contra o devedor.

A citação para pagamento é uma colocação em mora emitida por um oficial de diligências (huissier de justice).

C. ORDEM DE PAGAMENTO

A ordem de pagamento é introduzida por um pedido por escrito ao juiz de paz, acompanhado de documentos justificativos. O juiz de paz examina os documentos e se o pedido lhe parecer correcto, ordena ao devedor que pague o montante.

A partir da recepção da ordem, o devedor dispõe de um prazo de quinze dias para apresentar contestação se considerar que a ordem não é justificada. A reclamação deve ser dirigida ao Julgado de Paz por escrito ou oralmente (de preferência por escrito e mesmo por carta registada, guardando uma cópia a título de prova).

A contestação pode ser feita referindo-se ao montante total do crédito, ou apenas a uma parte. O devedor deve justificar a sua recusa de forma explícita.

D. TÍTULO EXECUTÓRIO

Se o devedor não contestar nem pagar o montante reclamado, o credor pode solicitar ao juiz de paz um título executório contra o devedor ordenando-lhe que pague a quantia pedida.

O título executório é notificado pela secretaria do tribunal por carta registada e por carta simples. A partir da recepção, o devedor dispõe mais uma vez de um prazo de quinze dias para apresentar contestação.

Mas desta vez a contestação deve ser feita por um acto do oficial de diligências. Em caso de contestação, o juiz de paz determinará por uma nova decisão que, do ponto de vista do oponente, terá o efeito de um julgamento contraditório contra o qual o devedor poderá apelar, por acto do oficial, num prazo de 40 dias a contar do dia da notificação.

E. MANDADO JUDICIAL

Cada execução é iniciada por um mandado judicial através da qual o oficial de diligências ordena ao devedor que pague os montantes devidos, em conformidade com a ordem, ameaçando-o de execução forçada em caso de não pagamento. A lei prevê um prazo de um dia entre a ordenação e o início do processo de arresto-execução.

F. A CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

Trata-se de uma convocação para comparecer perante o tribunal efectuada por acto do oficial de justiça.

Este procedimento é empregue pelos credores que prevêem que o processo de ordem de pagamento possa demorar muito tempo bem como para os pedidos que não podem ser objecto de uma ordem de pagamento.

A citação é uma convocação perante o Julgado de Paz. Esta jurisdição é competente para todos os litígios que não ultrapassem o valor de 5.000€, em última instância até ao valor de 750€, sujeito a recurso até 10.000€, para as questões de alugueres, alimentos e guarda de crianças após o processo de divórcio e os arrestos de salários.

A intimação é a convocação perante o tribunal da comarca (tribunal d'arrondissement). Quando a intimação é feita perante o tribunal civil as partes devem ser representadas por um advogado.

Neste caso a intimação menciona que a parte intimada deve **«comparecer com interposição de advogado no prazo previsto na lei de...»**.

CUIDADO!

Em caso de recepção de um dos documentos referidos anteriormente, é essencial reagir o mais cedo possível, ou seja, contactar directamente o credor, o intermediário ou um serviço especializado.

Em caso de problemas de compreensão e de interpretação de documentos oficiais, dirija-se ao remetente ou a um serviço especializado.

É muito importante agir rapidamente dado que os prazos devem ser respeitados (em caso de contestação ou aviso).



A. FORMAS

I) A cessão sobre o salário

A cessão é um acto separado do contrato e assinado pelo devedor pelo qual este se compromete a ceder a parte cedível do seu salário em garantia do pagamento das suas dívidas. A cessão é geralmente assinada no momento de contrair um empréstimo bancário.

A lei prevê que é suficiente que o credor envie por carta registada uma cópia desta cessão ao empregador para o obrigar a efectuar as retenções legais ou convencionais.

O credor que apresente em primeiro lugar a sua cessão tem direito ao reembolso integral da sua dívida e seguidamente o segundo credor, o terceiro, etc. Trata-se de graduação das cessões.

II) O arresto especial sobre remunerações (arresto de salário)

É iniciado por um pedido escrito ao juiz de paz, acompanhado de documentos justificativos. É autorizado pelo juiz de paz.

B. CONTESTAÇÕES

Os processos de cessão e de arresto de salário podem ser contestados pelas partes em causa e neste caso o litígio será evocado em audiência pública do Julgado de Paz. Se o devedor quiser contestar, deve fazer uma contestação junto do secretário do Julgado de Paz.

C. CÁLCULO DA RETENÇÃO SALARIAL

A lei prevê que o assalariado tem o direito de ficar com uma parte do seu salário para viver. Esta parte não é penhorável, nem cedível. Mas é sobre esta parte do salário que a pensão alimentar para o cônjuge divorciado e os filhos é retida.

As partes não penhoráveis e não cedíveis são revistas em alta em função da evolução do custo de vida pela legislação do Grão-Ducado.

O cálculo das penhoras / cessões baseia-se no salário líquido (salário líquido = salário bruto – cotizações sociais – impostos)

e é efectuado de acordo com a divisão seguinte:

Quota penhorável e cedível

RECEITA LÍQUIDA	TAXA
Até 850 €	0 %
De 850 a 1.300 €	10 %
De 1.300 a 1.600 €	20 %
De 1.600 a 2.600 €	25 %
a partir de 2.600 €	100 %

As percentagens acima são válidas uma vez para a penhora e uma vez para a cessão. A jurisprudência atribui a quinta fracção a 100 % à cessão quando há penhora e cessão ao mesmo tempo.

Um exemplo:

Para um salário líquido de 4.000 €:

FRACÇÃO	TAXA	MONTANTE PENHORÁVEL	MONTANTE CEDÍVEL
1ª fracção:	0 %	0 €	0 €
2ª fracção:	10 %	45 €	45 €
3ª fracção:	20 %	60 €	60 €
4ª fracção:	25 %	250 €	250 €
5ª fracção:	100 %		1.400 €
TOTAL:		355 €	1.755 €

Resta ao assalariado : $4.000 - 355 - 1.755 = 1.890$ €

Este montante fica penhorável para os alimentos!

Quando existem várias penhoras e cessões, o empregador deverá proceder da seguinte forma:

1. As cessões são pagas uma após a outra, a primeira até ao pagamento integral, depois a segunda e assim por diante.
2. As penhoras são servidas ao mesmo tempo e as suas retenções são partilhadas entre os credores penhorantes proporcionalmente aos seus créditos.

D. O ARRESTO PARA PENSÃO ALIMENTAR

Em caso de divórcio, muitas vezes uma das duas partes é obrigada a pagar uma pensão alimentar ao seu ex-cônjuge. São inúmeras as situações em que o montante elevado desta dívida causa um impasse financeiro àquele que deve efectuar esse pagamento. A problemática aumenta quando o rendimento da pessoa em questão está congelado por arrestos e/ou cessões, sendo as retenções para pensões alimentares efectuadas apenas após a dedução das retenções legais.

CUIDADO!

- 1. Verifique se a cessão ou o arresto salarial são justificados.*
- 2. Controle se o processo de cessão e/ou arresto foi executado em conformidade com a lei.*
- 3. Tente negociar, se aplicável, um limite da cessão ou do arresto.*
- 4. Contacte um serviço especializado.*



COMO EVITAR A VENDA FORÇADA EM CASO DE DIFICULDADES DE PAGAMENTO?

A. A VENDA DOS BENS MÓVEIS (A PENHORA)

Entende-se por penhora o acto pelo qual um oficial de diligências instaura um processo verbal dos objectos penhorados pertencentes ao devedor e que se destinam a ser vendidos para fazer face ao pagamento da dívida.

A lei prevê a existência de objectos não penhoráveis, entre outros os objectos e bens correspondentes às necessidades essenciais do interessado e da sua família tais como o vestuário, roupas brancas, os alimentos e combustíveis necessários ao penhorado e à sua família durante um mês, a cama, a máquina de lavar roupa, o ferro de engomar, uma mesa e respectivas cadeiras, o fogão, os aparelhos de aquecimento, os livros escolares, os bens indispensáveis à profissão do penhorado, etc., tudo excluindo os objectos de luxo.

Em caso de perigo de desaparecimento do mobiliário, o oficial de diligências tem o direito de colocar os selos preventivamente.

O prazo entre a penhora mobiliária e a venda em hasta pública é de oito dias.

O acto de fixação da data da venda forçada chama-se citação para assistir à venda e pode ser acompanhada da fixação do anúncio público da venda.

O devedor que faça desaparecer os objectos penhorados ou que os destrua é passível de processos penais. O código penal prevê multas graves e uma pena de prisão.

B. A VENDA DOS IMÓVEIS (A PENHORA IMOBILIÁRIA)

Se o contrato de empréstimo inclui uma garantia hipotecária, ou seja, uma cláusula que implique a afectação de um imóvel por acto notarial à garantia da dívida, o devedor não é desapossado do imóvel, mas a hipoteca confere ao credor não reembolsado atempadamente o direito de penhorar o imóvel independentemente das mãos em que se encontre e de se fazer pagar de preferência sobre o preço.

Como um imóvel hipotecado é por vezes difícil de vender, a lei prevê em favor do adquirente o direito de libertar o imóvel da ou das hipotecas que o oneram.

A penhora imobiliária deve ser precedida de uma ordem do oficial de diligências pessoal ou ao domicílio. Esta ordem enunciará que devido à falta de pagamento, proceder-se-á à penhora do imóvel do devedor.

Após a formalidade de aviso do devedor, o processo comporta as formalidades previstas no código de processo civil, nomeadamente relativas

- à execução da penhora e da colocação sob as mãos da justiça
- à redacção de um caderno de encargos fixando as condições da venda
- à reclamação a arquivar no registo pelo credor contestador
- às citações de notificação da reclamação de penhora e aos credores inscritos, para fornecerem as suas observações e assistirem à leitura e publicação feitas, bem como à nomeação do notário perante o qual se irá proceder à adjudicação. A venda será fixada pelo juiz de paz, depois de ouvido o notário nomeado
- à publicitação da venda por inserção e publicações nos jornais e afixação de anúncios
- às formalidades da adjudicação e as formas da maior licitação.

O processo verbal de adjudicação menciona que a venda teve lugar em conformidade com as condições do caderno de encargos e terminará pela injunção feita pelo juiz de paz à parte penhorada, de entregar a posse do imóvel imediatamente após a notificação do acto de adjudicação, sob pena de a tal ser constrangido pela força pública.

O título entregue ao adquirente inclui a cópia do processo verbal de adjudicação.

A adjudicação transpõe para o adjudicatário os direitos do penhorado sobre o imóvel adjudicado conferindo-lhe os direitos de um adquirente e impondo-lhe as respectivas obrigações.

O processo verbal de adjudicação devidamente transitado liberta as hipotecas e os credores não têm mais poder de acção sobre o produto da venda.

O processo de ordenação prevê que os credores sejam pagos de acordo com o grau da sua hipoteca. É por isso possível que um credor hipotecário apenas receba um pagamento parcial.

Em caso de venda do imóvel por execução aparelhada, as partes estipulam no acto autêntico de venda do imóvel que em caso de não pagamento do preço, o credor hipotecário está autorizado a fazer vender por um notário o imóvel dentro de quinze dias, após ter enviado por carta registada ao comprador um aviso para pagamento, sem seguir as formalidades legais previstas para a penhora imobiliária.

É necessário que o credor seja o primeiro inscrito sobre o bem e que tenha feito menção desta cláusula no boletim de inscrição.

CUIDADO!

- 1. Evite os arrestos, nomeadamente o arresto sobre o salário e as citações em justiça que trazem inconvenientes e custos.**
- 2. Reaja sem demora às cartas de intimação do credor e do oficial de diligências.**
- 3. Se o arresto for injustificado, apresente contestação nos 8 dias seguintes quer através de um serviço especializado, quer através de um advogado, seja em contestando você mesmo oralmente ou por escrito junto do secretariado do Julgado de Paz.**
- 4. Em caso de penhora mobiliária, muitas vezes os créditos não são anulados pelas receitas da venda.**
- 5. Contacte o credor ou um serviço especializado para procurar em conjunto com o credor uma solução construtiva.**



A Lei de 8 de janeiro de 2013 substitui a de 8 de dezembro de 2000 relativa ao sobreendividamento, corrigindo as falhas desta última e introduzindo um sistema de insolvência designado por processo de falência civil («rétablissement personnel»).

O processo de liquidação coletiva de dívidas destina-se a resolver a situação financeira do devedor, permitindo-lhe pagar as suas dívidas e garantindo-lhe a si e ao seu agregado familiar que poderão levar uma vida conforme à dignidade humana.

Está aberto a todas as pessoas individuais, com domicílio no Grão-Ducado do Luxemburgo, que estejam manifestamente impossibilitadas de fazer face ao conjunto das suas dívidas não profissionais vencidas ou vincendas, bem como ao compromisso que assumiu de caucionar ou liquidar solidariamente a dívida de um empresário individual ou de uma empresa desde que não tenha sido, de facto ou de direito, dirigente da mesma. Encontra-se excluído do processo o devedor que tenha a qualidade de comerciante no sentido do artigo 1.º do Código Comercial. No entanto, o processo está aberto ao mesmo, caso tenha cessado a sua atividade comercial há pelo menos seis meses ou, em caso de falência, caso o encerramento das operações tenha sido declarado.

Encontra-se excluído do benefício do disposto na lei relativa ao sobreendividamento:

- qualquer pessoa que tenha organizado a sua insolvência;
- qualquer pessoa que tenha desviado ou escondido, ou tenha tentado desviar e esconder, todos ou parte dos seus bens;
- qualquer pessoa que, sem o acordo dos seus credores, da Comissão ou do juiz, tenha agravado o seu endividamento através da realização de novos empréstimos ou tenha procedido a atos de disposição do seu património durante o decorrer do processo de liquidação coletiva de dívidas.

O processo de liquidação coletiva de dívidas é iniciado através da apresentação de um pedido de admissão por parte do devedor junto da Comissão de mediação que decide, após instrução do referido pedido pelo Serviço de Informação e de Aconselhamento em matéria de Sobreendividamento (SICS), a admissibilidade do interessado. O pedido e a decisão relativos à admissibilidade são registados num diretório especial criado para esse efeito.

Em caso de admissão do devedor no processo legal, os credores são chamados a declarar o(s) seu(s) crédito(s) no prazo de um mês. O SICS elabora a partir de então um projeto de plano de liquidação convencional que deve ser apresentado o mais tardar no final de um período de três meses a contar da admissão do cliente à Comissão de mediação, que, por sua vez, dispõe de um período de três meses para decidir a aceitação ou rejeição do projeto de plano convencional.

Se pelo menos sessenta por cento dos credores, representando sessenta por cento da massa de créditos contra o devedor sobreendividado, tiver dado o seu acordo ao plano proposto pela Comissão, este último é considerado aceite por todos os credores que fazem parte do plano.

Em caso de fracasso da fase convencional, um processo de recuperação judicial pode ser iniciado pelo devedor perante o juiz de paz do domicílio do devedor. O requerimento deve ser apresentado num prazo de dois meses a contar da data de publicação da verificação do fracasso no diretório. O devedor que não apresente um requerimento com vista à admissão no processo de recuperação judicial só pode iniciar um novo processo de liquidação coletiva de dívidas após ter decorrido um prazo de dois anos.

O juiz emite uma decisão na qual estabelece um plano de recuperação judicial que não pode exceder um período de 7 anos e que pode incluir as medidas seguintes:

1. A suspensão do pagamento de todas ou parte das dívidas;
2. A redução da taxa de juro;
3. A suspensão do efeito de uma garantia real sem perda de privilégio nem comprometimento da matéria coletável;
4. A anulação da dívida sobre os acessórios;
5. A isenção em determinadas condições da residência principal do devedor sobreendividado da liquidação.

O juiz pode designar uma assistência nos planos social, educativo ou da gestão das finanças, de modo a garantir que a parte dos rendimentos do devedor que não é afetada pelo reembolso das dívidas é utilizada para as finalidades a que se destina.

No entanto, quando, após a análise da situação do devedor sobreendividado, o juiz constatar que as medidas propostas no quadro de uma recuperação judicial não permitem alcançar uma recuperação da sua situação no final do período máximo de sete anos, o juiz pode impor um plano para efeitos probatórios que não exceda um prazo de cinco anos.

Quando o devedor se encontrar numa situação irremediavelmente comprometida, pode solicitar a abertura de um processo de falência civil mediante requerimento perante o juiz de paz.

A situação irremediavelmente comprometida caracteriza-se pela impossibilidade manifesta de implementar:

- as medidas do plano de liquidação convencional acordadas pelas partes no quadro da liquidação convencional ou
- as medidas propostas pela Comissão no quadro da liquidação convencional e
- as medidas previstas no quadro do processo de recuperação judicial.

O processo de falência civil é subsidiário em relação às duas outras fases do processo de liquidação coletiva de dívidas.

O juiz irá garantir que será efetuado um balanço da situação económica e social do devedor e irá decidir sobre a liquidação do património do devedor. Em caso de necessidade, o juiz pode nomear um ou vários liquidatários.

A decisão que decreta a liquidação implica, de pleno direito, a inibição do devedor da disposição dos seus bens.

O liquidatário dispõe de um prazo de seis meses para vender os bens do devedor de forma amigável ou, na sua falta, organizar uma venda forçada nas condições relativas aos processos civis de execução e procede à repartição do produto dos ativos e reembolsa os credores de acordo com o nível das garantias que acompanham os seus créditos.

Num prazo de três meses após a liquidação dos bens do devedor, o liquidatário apresenta à secretaria um relatório no qual especifica as operações de realização dos ativos e de repartição do preço.

- Quando o ativo realizado for suficiente para reembolsar os credores, o juiz decreta o encerramento do processo.
- Quando o ativo realizado for insuficiente para reembolsar os credores, o juiz decreta o encerramento por insuficiência de ativos.

O encerramento por insuficiência de ativos implica a anulação de todas as dívidas não profissionais do devedor, à exceção 1. das dívidas que o fiador ou o coobrigado pagou em sub-rogação do devedor e 2. das dívidas visadas pelo artigo 46.º da lei.

A anulação de dívidas é adquirida, salvo regresso de melhor fortuna, nos sete anos após a decisão.

Os relativos textos de lei estão à sua disposição sob o seguinte "Link":
<http://www.justice.public.lu/fr/creances/surendettement/index.html>
<http://www.ligue.lu/service-dinformation-et-de-conseil-en-matiere-de-surendettement/legislation/>

O formulário de pedido está à sua disposição sob o seguinte "Link":
<http://www.justice.public.lu/fr/creances/surendettement/index.html>

O pedido de admissão deve ser dirigido ao Presidente da Comissão de mediação:
Ministère de la Famille, de l'Intégration et à la Grande Région
Commission de médiation en matière de surendettement
L-2919 Luxembourg

PLANO ORÇAMENTAL

Calcule o **montante mensal médio** para cada uma das rubricas abaixo.

1. RECEITAS

MONTANTE EM EUR

Salário(s) líquido(s)	-----
Salário(s) líquido(s) conjuntos	-----
Renda/Pensão	-----
Subsídio de desemprego	-----
RMG	-----
ATI	-----
Subsídios de família	-----
Subsídio de educação	-----
Pensão de alimentos	-----
Rendas recebidas	-----
Outras receitas	-----
(1) TOTAL DAS RECEITAS	-----

2. DESPESAS MENSAIS

Rendas a pagar	-----
Despesas de locação	-----
Pensão de alimentos a pagar	-----
Produtos alimentares e de limpeza	-----
Telefone, GSM, Fax	-----
Custos médicos e farmacêuticos	-----
Combustível - viatura	-----
Aluguer - Garagem	-----
Manutenção - viatura	-----
Assinatura – Transporte público	-----
Assinatura – jornais, revistas	-----
Cigarros, tabaco	-----
Cotizações – Sindicato, Ordem profissional	-----
Creche – Baby-sitting	-----
Poupança (-Habitação)	-----
Dinheiro de bolso	-----
Outras despesas mensais	-----
(2) TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS	-----

3. DESPESAS PERIÓDICAS**MONTANTE EM EUR**

Gás	-----
Água	-----
Electricidade	-----
Aquecimento	-----
Impostos camarários	-----
Seguros (incêndio, responsabilidade civil, automóvel, etc.)	-----
Seguros complementares	-----
(Mutualidade, Caixa médico-cirúrgica mutualista, etc.)	-----
Seguros complementares de pensões	-----
Antena colectiva Cotizações para associações e clubes	-----
(Automóvel Club, Air Rescue, etc.)	-----
Taxa de circulação de veículos	-----
Pagamentos trimestrais por conta de impostos	-----
Escola particular	-----
Vestuário e calçado	-----
Outras despesas periódicas	-----
(3) TOTAL DAS DESPESAS PERIÓDICAS	-----

4. DÍVIDAS E RESPONSABILIDADES

Crédito(s) hipotecário(s)	-----
Crédito(s) pessoais(s)	-----
Outras dívidas e responsabilidades	-----
(4) TOTAL DAS DÍVIDAS E RESPONSABILIDADES	-----

SALDO MÉDIO DISPONÍVEL 1 - (2 + 3 + 4):

1. Mesmo durante os meses de Inverno, uma pessoa pode ser expulsa de sua casa.
2. O envio de cartas de aviso não é obrigatório, pelo que o oficial de diligências pode intervir sem que o devedor tenha recebido um aviso.
3. Não existe um prazo mínimo de pagamento para pagar uma factura. Todas as facturas são pagáveis de imediato salvo indicação em contrário (por ex., a 14 dias ou a 30 dias)
4. O oficial de diligências não é obrigado a aceitar pagamentos por conta e, mesmo nesse caso, pode sempre arrestar os bens móveis ou o salário.
5. Se o devedor não se apresentar a tribunal quando para tal foi convocado, o caso será julgado na ausência do réu.
6. O oficial de diligências pode arrestar os móveis de um devedor mesmo que este afirme não ser o proprietário. É necessário contestar a penhora e demonstrar na justiça que não se é o proprietário dos móveis e objectos em causa.
7. Mesmo que o devedor esteja no seu direito, é necessário contestar ou apelar de acordo com o procedimento prescrito na lei.
8. Não existe crédito gratuito.
9. Uma reconversão de créditos é raramente uma solução ideal para resolver os problemas e além disso é uma operação muito onerosa.
10. O credor é obrigado a enviar um exemplar do contrato de crédito ao devedor e ao fiador.
11. O banco não é obrigado a voltar-se primeiro contra o devedor principal, podendo reclamar o crédito directamente ao fiador.
12. Os arrestos e/ou as cessões sobre o salário não são determinados em função da pensão de alimentos a pagar. A pensão de alimentos é deduzida ao salário depois da dedução das reduções legais.
13. Qualquer credor pode solicitar a venda forçada, no entanto o reembolso dos credores faz-se de acordo com o grau das hipotecas e só depois é que os outros credores (sem hipoteca) serão reembolsados.
14. O acto de cessão relativo ao contrato de empréstimo deve ser estabelecido por um acto separado.

RESUMO

1.	QUANDO É QUE EXISTE SOBREENDIVIDAMENTO?	3
A.	GRÁFICO DE AVALIAÇÃO DO RISCO DE SOBREENDIVIDAMENTO	3
2.	COMO PREVENIR O SOBREENDIVIDAMENTO?	5
A.	ESTABELECEER UM ORÇAMENTO ESTIMATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS MENSAS E NÃO O ULTRAPASSAR!	5
B.	RECUSAR CONTRAIR EMPRÉSTIMOS IRREFLECTIDOS	6
	■ A curto prazo:	6
	• O crédito ao consumo	
	• O crédito em conta corrente	
	• A venda a prestações	
	• A venda por correspondência	
	• Os cartões de crédito	
	• Outras formas	
	■ A longo prazo:	7
	• O crédito hipotecário	
3.	COMO PODEMOS CONSTATAR QUE UM EMPRÉSTIMO É ARRISCADO?	8
A.	PELA SUA PUBLICIDADE	8
B.	PELA SUA FÁCIL OBTENÇÃO	9
C.	PELO «DÉMARCHAGE»	9
D.	PELA FORMA E CONTEÚDO	10
	■ A forma	10
	■ O conteúdo	10
E.	PELAS CONDIÇÕES	10
	■ A taxa de juro	10
	■ A taxa anual efectiva global (TAEG)	10
	■ O prazo de reembolso	11
	■ As indemnizações por mora e incumprimento	11
	■ A denúncia do contrato	11
	• pelo credor	
	• pelo devedor	
	■ A cessão sobre o salário	12
F.	PELAS GARANTIAS	13
	■ A caução	13
	■ A hipoteca	13

4.	<i>AVISOS, COLOCAÇÃO EM MORA, ORDEM DE PAGAMENTO, TÍTULO EXECUTÓRIO, MANDADO JUDICIAL, CITAÇÃO EM JUSTIÇA</i>	14
A.	AVISOS	14
B.	COLOCAÇÃO EM MORA	14
C.	ORDEM DE PAGAMENTO	14
D.	TÍTULO EXECUTÓRIO	15
E.	MANDADO JUDICIAL	15
F.	A CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO	15
5.	<i>O PROCEDIMENTO DE ARRESTO ESPECIAL SOBRE REMUNERAÇÕES E A CESSÃO</i>	17
A.	FORMA	17
	<i>I) A cessão sobre o salário</i>	17
	<i>II) O arresto especial sobre remunerações (arresto de salário)</i>	17
B.	CONTESTAÇÃO	17
C.	CÁLCULO DA RETENÇÃO SALARIAL	17
D.	O ARRESTO PARA PENSÃO DE ALIMENTOS	19
6.	<i>COMO EVITAR A VENDA FORÇADA EM CASO DE DIFICULDADES DE PAGAMENTO?</i>	20
A.	A VENDA DOS BENS MÓVEIS (A PENHORA)	20
B.	A VENDA DOS IMÓVEIS (A PENHORA IMOBILIÁRIA)	20
7.	<i>LEI DE 8 DE JANEIRO DE 2013 RELATIVA AO SOBREENDIVIDAMENTO</i>	23
8.	<i>PLANO ORÇAMENTAL</i>	28
9.	<i>SAIBA QUE...!</i>	30

ADRESSES

A. LES SERVICES COMPÉTENTS EN MATIÈRE DE SURENDETTEMENT

RÉGION CENTRE : LIGUE MÉDICO-SOCIALE

Service d'information et de conseil en matière de surendettement

Centre Médico-Social 2, rue G.C. Marshall
L-2181 Luxembourg
Tél. : 48 83 33 -300 Fax : 48 83 37

RÉGION NORD : LIGUE MÉDICO-SOCIALE

Service d'information et de conseil en matière de surendettement

Centre Médico-Social 2A, av. Lucien Salentiny 6, rue Brooch Tél. : 48 83 33 -300
L-9080 Ettelbruck L-9709 Clervaux Fax : 48 83 37

RÉGION SUD : INTER-ACTIONS

Service d'information et de conseil en matière de surendettement

1, rue Helen Buchholtz
L-4048 Esch/Alzette
Tél. : 54 77 24 /25 /26 Fax : 54 77 26

Nonobstant cette répartition géographique,
chacun est libre de contacter le service de son choix.

B. AUTRES ADRESSES

Union luxembourgeoise des Consommateurs

55, rue des Bruyères
L-1274 HOWALD Tél. : 49 60 22 -1

Centre Européen des Consommateurs

2A, rue Kalchesbrück
L-1852 Luxembourg Tél. : 26 84 64 -1

Service d'Accueil et d'Information Juridique

Cité judiciaire bâtiment BC
L-2080 Luxembourg Tél. : 22 18 46

Info-Social

n° d'appel gratuit : 8002 9898
du lundi au vendredi de 9 à 12 heures
et de 13 à 17 heures



NOUVELLE LOI SUR LE SURENDETTEMENT
DU 08.01.2013



LIGUE MÉDICO-SOCIALE
MIR HËLLEFEN ZËNTER 1908

